



GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES



Ariane Lira Alcântara Pimenta
<http://lattes.cnpq.br/4179880309231773> - <https://orcid.org/0009-0007-7946-0649>
arianepcma@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

Pollyanna Aguiar Silva
<https://lattes.cnpq.br/0738393445776293> - <https://orcid.org/0009-0005-9254-7170>
91pollyanna@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

RESUMO

O presente estudo pretende analisar grupos reflexivos para homens autores de violência de gênero, implantados e em execução no país, visando levar conhecimento e informações relevantes às instituições de segurança pública que fazem parte da rede de enfrentamento, de forma reflexiva e construtiva. Vislumbra a difusão da ideia que se trata de efetiva política pública de combate à violência contra as mulheres e, consequentemente, almeja instigar a criação de novos grupos reflexivos para homens no Brasil. Objetivou-se realizar um panorama dos grupos reflexivos para homens já existentes no país e suas contribuições para o enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre conceitos e legislações que tratam do assunto e da importância das políticas públicas de combate à violência contra a mulher. Foi realizado um levantamento de dados dos participantes do Programa Dialogar da Polícia Civil de Minas Gerais, visando, assim, demonstrar o funcionamento desse grupo e a sua eficácia como alternativa de prevenção e redução da violência doméstica. Para atingir a finalidade proposta, foi realizada uma pesquisa teórica de abordagem qualitativa e exploratória, concretizada com o apoio da técnica de revisão bibliográfica. Por meio desse estudo, foi possível verificar que, apesar de metodologias diferentes e objetivos diversos, esses grupos possuem caráter educativo, reflexivo e preventivo e vêm desempenhando um papel fundamental na redução da violência de gênero.

Palavras-chave: violência de gênero; grupos reflexivos para homens; redução da violência doméstica.

GROUP-BASED REFLECTIVE PROGRAM FOR MEN WHO COMMIT GENDER-BASED VIOLENCE: A PUBLIC POLICY FOR CONFRONTING DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN

ABSTRACT

This study aims to analyze reflective groups for men who commit gender-based violence, which have been implemented and are currently in operation across the country. The goal is to provide relevant knowledge and information to public safety institutions that are part of the network for combating violence, in a reflective and constructive way. The study envisions spreading the idea that these groups constitute an effective public policy for combating violence against women, and consequently, it seeks to encourage the creation of new reflective groups for men in Brazil. The objective was to provide an overview of the existing reflective groups for men in the country and their contributions to confronting domestic violence against women. To this end, a bibliographic review was conducted on concepts and legislation related to the topic and the importance of public policies to combat violence against women. Data was also collected from participants in the "Program Dialogar" of the Civil Police of Minas Gerais to demonstrate how this specific group functions and its effectiveness as an alternative for preventing and reducing domestic violence. To achieve the proposed goal, a theoretical study with a qualitative and exploratory approach was conducted, supported by a bibliographic review technique. Through this study, it was possible to verify that, despite different methodologies and diverse objectives, these groups have an educational, reflective, and preventive character and have been playing a fundamental role in reducing gender-based violence.

Keywords: gender violence; reflective groups for men; reduction of domestic violence.

DOI: <https://doi.org/10.70365/2764-0779.2025.168>

Recebido em: 04/08/2025.
Aceito em: 21/10/2025.

1. INTRODUÇÃO

A violência de gênero está presente na sociedade moderna e se desenvolve a partir de relações desiguais entre homens e mulheres. No Brasil é estrutural e se desenvolve na forma da criação das crianças, na educação das escolas, nas mídias sociais, etc., as quais propagam as ideias de machismo hegemônico, misoginia e heteronormatividade. Por ter como causa fatores enraizados na cultura brasileira, o combate a essas formas de violência perpassa a discussão dessas relações e os sentidos de ser homem e ser mulher no convívio social. Da mesma forma, as políticas públicas, além de criarem mecanismos de acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, precisam criar formas de promover mudanças que desafiem o regime de gênero existente na coletividade. Os grupos com homens autores de violência, conhecidos como grupos reflexivos, surgem dessa necessidade de estimular reflexões que desindividualizem o problema da violência, fazendo com que os participantes conectem suas reações a tramas sociais mais amplas e passíveis de mudanças.

O estudo se justifica a partir da premissa de que não basta entender a violência de gênero como questão policial e judicial, com ações estatais apenas de cunho repressivo. Ela, de fato, reassume a sua posição legítima de questão social e de saúde pública, apontando para a necessidade de serviços de saúde, educação e grupos de apoio.

Neste contexto, a pesquisa possui a finalidade de compreender e elaborar um panorama dos grupos reflexivos para homens no Brasil, através do estudo de grupos existentes, e a importância deles no combate à violência contra as mulheres. Importa desde já ressaltar que a atividade grupal para homens autores de violência no âmbito doméstico e familiar contra a mulher é responsável por ofertar um espaço aos que cometem crimes e que buscam apoio espontaneamente, ou que sejam encaminhados pelo Poder Judiciário, possibilitando, mediante os encontros, que eles transformem suas percepções e comportamentos recorrendo ao resgate do diálogo em substituição à violência.

A Lei n. 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada com o objetivo de coibir, punir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo em seu artigo 35 a criação de espaços de educação e reabilitação de homens autores de violência por intermédio de atividades reflexivas e pedagógicas, bem como estabelecendo em seu artigo 45 que

o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. A partir desse contexto, o debate acerca do tema é muito relevante para a construção de novos parâmetros que possam ampliar as discussões teóricas no sentido de se construir políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Desta forma, verifica-se a existência de vários desses grupos em pleno funcionamento e com bons resultados apresentados, como o caso do Grupo Reflexivo de Homens por uma Atitude de Paz, que foi o ponto de partida para a criação da Lei 13.984/2020, a qual alterou o artigo 22 da Lei Maria da Penha, a fim de estabelecer como medida protetiva de urgência a frequência do agressor ao centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial, reforçando a hipótese levantada de que esses espaços são fundamentais na transformação do comportamento dos agressores, contribuindo para a redução e prevenção de novos casos de violência.

O objetivo geral da pesquisa é realizar um panorama dos grupos reflexivos para homens no Brasil, destacando o Programa Dialogar da Polícia Civil de Minas Gerais, e sua contribuição para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres. Para alcançar este objetivo, tem-se os seguintes objetivos específicos: apresentar o contexto da implementação de políticas públicas voltadas para o homem agressor; apresentar dados quantitativos e qualitativos do Dialogar; e verificar a sua eficácia como alternativa de prevenção e redução da violência doméstica.

A fim de alcançar os objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa teórica de abordagem qualitativa e exploratória, concretizada com o apoio da técnica de revisão bibliográfica. Os dados foram estudados por meio de análise de conteúdo, indicada para o tratamento de dados qualitativos.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA HOMEM AUTOR DE VIOLÊNCIA

Atualmente no Brasil ainda é possível perceber uma cultura patriarcal e machista predominando nas relações domésticas e familiares, na qual impera um padrão social de masculinidade caracterizado pelo uso da força, da agressividade e do domínio, estabelecendo uma hierarquia em que os homens são considerados superiores às mulheres. Portanto, destaca-se que o homem autor da violência doméstica, na maioria dos casos, não age imbuído de que está na ilicitude, não

acredita que cometeu qualquer crime, já que aprendeu desde pequeno que é o detentor da força e responsável pela manutenção da estrutura da sociedade moderna.

Ademais, pode-se afirmar que nesse contexto instigante, desafiador e complexo, tornou-se necessário repensar o Direito por meio da interdisciplinaridade e do espírito crítico, admitindo-se que a cultura jurídica fundada na lógica punitiva, apenas por meio da criação de leis para o enfrentamento de uma patologia cultural, como é a violência de gênero, não contempla a sua efetividade, ou seja, não atinge a causa do crime contra a mulher. Torna-se, então, importante o planejamento e a implantação de políticas públicas de atenção, responsabilização e educação para o autor de agressão que promovam iniciativas de transformação, restauração, conscientização e ressignificação, para além da punição (Porto, 2016, p. 13).

Conforme estudo apresentado por Beiras, Martins, Sommariva e Hungill (2021), diante do contexto de junção violência e masculinidade, bem como dos avanços dos movimentos pelos direitos das mulheres, surgiram grupos para redefinir, repensar e valorizar outras formas de expressões masculinas. Neste cenário, surgem, ainda, intervenções com homens autores de violência doméstica, buscando produzir ações que possam reduzir os índices de violência, por meio de políticas sociais governamentais e não governamentais, ressaltando também que os grupos reflexivos são voltados de maneira geral para homens que não se engajam voluntariamente em um processo de repensar a masculinidade.

O referido estudo destaca que os primeiros grupos surgiram nos Estados Unidos, Canadá e Inglaterra, no final da década de 1970 e início dos anos 1980, os quais serviram de base para a criação de diversos outros grupos na América Latina e na Europa. Ressalta ainda a importância do trabalho em grupo, tendo em vista que as masculinidades são constituídas historicamente de maneira relacional e dentro de um quadro cultural, em que a relação masculinidade e violência ocorre, de maneira geral, em um contexto de grupo e ao longo da trajetória do sujeito. Desta forma, tais conceitos seriam desconstruídos a partir de um lugar de convivência e construção mútua entre homens, onde poderiam aceitar a alteridade dentro de si mesmos e a diferença entre as pessoas.

Segundo Veras (2018, p. 154), no Brasil o Instituto NOOS se destaca pelo pioneirismo com grupos reflexivos de homens autores de violência contra a mulher desde 1998. As reflexões coletivas por ele propostas trazem à tona os valores

envolvidos na construção da identidade masculina e de como esses valores se expressam através de comportamentos. Assim como o Instituto NOOS, o Pró- Mulher, Família e Cidadania iniciou seu trabalho com os homens em 1993, envolvendo-os em intervenções com foco na mediação de conflitos intrafamiliares; ou seja, os grupos reflexivos de homens autores de violência existem antes mesmo da Lei n. 11.340 de 2006. Contudo, os artigos 34 e 45 da referida lei vieram como um recurso inovador, pois até então não existia na legislação.

O art. 35 da Lei Maria da Penha orienta que o Estado poderá criar e promover centros de educação e de reabilitação para os autores de violência, sendo que o art. 45 do mesmo ordenamento, propõe que “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. (Brasil, 2006)

Cabe ressaltar que a lei não especifica como devem ser esses centros e programas, a estrutura e forma de organização dessas ações, bem como pouco diferencia ou conceitua as ações propostas ali apresentadas como educação, reabilitação, recuperação ou reeducação. De qualquer forma, a inovação legislativa apresentada conferiu uma legitimidade política, não existente até aquele momento, na implementação de ações com homens autores de violências.

Porto (2016) reforça a ideia de que somente a punição é inepta na prevenção desse fenômeno (violência doméstica e familiar contra as mulheres), afirmando que as práticas com tendências restaurativas se configuram em uma metodologia de escuta a partir da abordagem dos conflitos, em que ainda devem ser repensadas as relações de gênero por um prisma de superação de dicotomias e campos distintos. Assim, a política de enfrentamento à violência de gênero precisa ser repensada também com políticas públicas preventivas que incluem os homens nos polos de vítimas e agressores.

3. PANORAMA DOS GRUPOS REFLEXIVOS NO BRASIL

De acordo com Beiras, Martins, Sommariva e Hungill (2021), em 2020 o Brasil possuía um total de 312 Grupos reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica – GHAV e familiar. Com exceção do estado do Tocantins, em todos os demais e no Distrito Federal havia pelo menos um grupo, tendo a participação ou não do Ministério Público – MP. A região sul é a que mais possui grupos conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Distribuição dos GHAV no país por região

REGIÃO	QUANTIDADE DE GRUPOS
Norte	25
Nordeste	54
Centro-Oeste	42
Sudeste	65
Sul	126

Fonte: Elaborada pelas autoras (2025).

Em julho de 2023 o G1 realizou um levantamento nos estados para saber quantos Grupos para Homens Autores de Violência Doméstica com participação do Ministério Público existiam no Brasil. O resultado foi de 186 grupos. Dos 18 que responderam à pesquisa, a configuração dos grupos pode variar de um estado para outro. Os estados do Acre e Amapá não possuem grupo com participação do MP, já o Amazonas não soube informar¹, os demais que responderam à pesquisa se encontram conforme a tabela 2:

Tabela 2 – Distribuição dos GHAV com participação do MP nos Estados

ESTADO	QUANTIDADE DE GRUPOS
Paraná	67 grupos em 60 Comarcas
Rio Grande do Sul	32 grupos
Santa Catarina	31 grupos
Paraíba	1 grupo, atende 18 municípios
Mato Grosso do Sul	1 grupo, atende 4 Comarcas
Piauí	1 grupo, atende Teresina e Picos
Pernambuco	1 grupo, em Gravatá
São Paulo	1 grupo, em Ilhabela
Maranhão	6 grupos, em Açailândia, Pinheiro, Barra do Corda, Balsas, Imperatriz e São Luís
Rondônia	1 grupo, em Ji-Paraná
Ceará	3 grupos, em Fortaleza
Bahia	2 grupos, em Salvador e Porto Seguro
Tocantins	1 grupo, em Palmas
Rio de Janeiro	10 grupos, sendo 3 na capital
Distrito Federal	9 grupos, Brazilândia, Plano Piloto, Gana, Paranoá, Planaltina, Santa Maria, Sobradinho, Taguatinga e Samambaia.

Fonte: Elaborada pelas autoras (2025).

¹ Brasil tem pelo menos 186 grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica com participação do MP. G1 PR. Curitiba, 04 de julho de 2023. (Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/07/04/brasil-tem-pelo-menos-159-grupos-reflexivos-para-homens-autores-de-violencia-domestica-com-participacao-do-mp-veja-lista.ghtml>>. Acesso em: 20 ago. 2023).

No Distrito Federal o Grupo Reflexivo de Homens – GRH é um programa idealizado pelo Núcleo Judiciário da Mulher – NJM/TJDFT, para atender a recomendação de criação de espaços educacionais para reabilitação de autores de violência contra mulher, prenunciado na Lei Maria da Penha. Os grupos que têm como facilitador os Núcleos Judiciários da Mulher ocorrem através de encontros semanais, nos quais são trabalhados temas como: sistema de crenças, mitos e masculinidades; gênero e violência contra a mulher; aptidões relacionais; a Lei Maria da Penha; e a própria responsabilização. Objetivando a promoção de um ambiente grupal de intervenção que permita atribuir um novo significado à passagem do agressor pela Justiça, ou seja, que este agressor consiga ver-se como indivíduo atuante na constituição dos procedimentos de violência, a partir de uma visão de gênero com enfoque responsabilizante.

Além dos grupos reflexivos convencionais existe no DF o Grupo Refletir que tem como público-alvo os profissionais da segurança pública, tendo em vista o papel social que desempenham e o acesso a arma de fogo. O grupo atende policiais civis e militares, bombeiros, agentes penitenciários e agentes de trânsito.

Criado em 2017, o Grupo Refletir já foi matéria na Revista Casoteca como Prática Inovadora. Segundo Schlittler (2018, p. 128), em um ano de realização do projeto, cerca de 50 policiais e bombeiros passaram pelo Grupo Reflexivo. Um dos principais resultados destacados pela equipe executora do projeto foi que nenhum destes policiais e bombeiros teve outra denúncia relacionada à violência contra a mulher registrada em delegacias de polícia do DF, assim como nenhum dos policiais e bombeiros acompanhados durante o curso praticaram feminicídio.

Outro grupo com práticas inovadoras é o Grupo Reflexivo por uma Atitude de Paz do Ministério Público do Rio Grande do Norte – MPRN, criado em 2011. Segundo Veras (2023)² o grupo tem 12 anos e durante 8 anos o índice de reincidência foi zero e atualmente é de 0,5%. Até março de 2023 havia realizado 58 turmas com aproximadamente 600 homens, motivo pelo qual ganhou dois prêmios: o prêmio CNMP/2016 (redução da criminalidade) e o prêmio MPPremia/2022. A iniciativa foi replicada em diversos estados.

² VERAS, Érica Verícia Canuto De Oliveira. Boas Práticas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Webinar Internacional Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, ocorrido no dia 1º de março de 2023, na Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás. (Disponível em: <https://www.youtube.com/live/5bz_91STMcl?si=TALD94-0VV338ZPh>. Acesso em: 18 mar. 2023).

O Programa Dialogar, iniciativa da Polícia Civil de Minas Gerais, foi criado em 2010 e aprimorado metodologicamente em 2022 a partir de uma abordagem reflexiva-responsabilizante para atender apenas homens autores de violência enviados compulsoriamente por um dos juizados de violência doméstica ou como condição da suspensão da pena. Partindo-se do pressuposto de que a violência é cíclica, o programa promove encontros grupais com o objetivo de evitar a reiteração de atos de violência ou o seu agravamento, além de instigar uma reflexão acerca de conceitos como machismos, misoginia e comunicação não violenta.

No Grupo Reflexivo com Autores de Violência Doméstica do Rio de Janeiro, os encaminhamentos para inserção nos grupos reflexivos são por determinação judicial como suspensão condicional do processo, como condição da suspensão da pena, como transação penal e como condição de soltura durante o andamento do processo judicial. Criado em 2007, os profissionais facilitadores que compõem a equipe técnica possuem autonomia na escolha da metodologia utilizada, são realizados oito encontros com discussões sobre diversos temas previamente planejados pela equipe. Cada encontro cumpre um objetivo específico de acordo com o encadeamento de temas propostos, visando principalmente o rompimento e a prevenção da violência doméstica³.

No Rio Grande do Sul o Poder Judiciário desenvolve o projeto dos Grupos Reflexivos de Gênero desde 2011, sendo pioneira a experiência de Porto Alegre nos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, através do Projeto Borboleta. O Grupo Reflexivo visa a reeducação de homens que se envolveram em situação de violência doméstica, familiar ou afetiva contra a mulher. É um espaço reflexivo e de escuta para propiciar ao ofensor que ele reconheça a prática da violência de gênero, participando do processo de autorresponsabilidade e, ao final, a mudança de comportamentos e ações, oportunizando a equidade de gênero.

Conforme dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em dezembro de 2020 havia 42 comarcas com grupos reflexivos no estado.⁴ Esses Grupos

³ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Grupo Reflexivo com Autores de Violência Doméstica. (Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/boas-praticas/capital-i-jvdfm/grupo-reflexivo-homens>>. Acesso em: 18 de abr. 2023).

⁴ Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – CMVDFTJRS. Grupos Reflexivos de Gênero. (Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/>>. Acesso em: 18 de abr. 2023).

de Homens Autores de Violência Doméstica – GHAV vem crescendo no país, com metodologias próprias e iniciativas não só dos MPs, mas de diversos órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar e com o objetivo em comum de reduzir a reincidência ou recorrência da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

4. PROGRAMA DIALOGAR

Criado de maneira pioneira em 2010 com escopo na Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, iniciou suas atividades em março de 2011 como Núcleo de Facilitação ao Diálogo – DIALOGAR⁵, na Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, à Pessoa com Deficiência e ao Idoso da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG. Trata-se de uma política pública construída no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, destinada à prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Visava inicialmente o atendimento voluntário às mulheres em situação de violência, através de oficinas.

Em 2013 firmou parceria entre a PCMG com a 13ª Vara Criminal de Belo Horizonte/MG, onde se passou a enviar Homens Autores de Violência (HAV) compulsoriamente, conforme estabelecido pelo o artigo 45 da Lei n. 11.340/2006. Posteriormente, em agosto de 2014, o DIALOGAR ficou pertencendo à Coordenação de Direitos Humanos da PCMG. Em 2017 o projeto foi ampliado para as demais varas de Belo Horizonte, atualmente 1º, 2º, 3º e 4º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Em março de 2018, o DIALOGAR passou a ser subordinado ao Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família – DEFAM e suas prerrogativas estão atreladas à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), conforme Resolução n. 8.004/2018 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais⁶.

No ano de 2021 criou-se uma comissão para atualizar o escopo de trabalho do DIALOGAR e, em 2022, passaram a atender apenas homens enviados compulsoriamente por um dos juizados de violência doméstica ou como condição da suspensão da pena. Neste novo modelo não se atende mais mulheres agressoras, as oficinas também não existem mais e agora a metodologia utilizada é a reflexivo-

⁵ <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/servico-dialogar>

⁶ A Resolução n.º 8004/2018 da Chefia da Policia Civil, que versa sobre as unidades policiais civis no âmbito territorial e de acordo com a atuação especializada, dispõe que as atribuições do Programa Dialogar serão exercidas pela DEAM. Disponível em: <https://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=182094&marc=>

responsabilizante, com base nos estudos feministas, teorias de gênero e práticas de justiça restaurativa, bem como áreas de estudos de processos grupais da psicologia.

O programa se instrumentaliza pela realização da prática circular denominada círculo de diálogo, onde os participantes são estimulados a discutirem questões e assuntos relacionados à violência de gênero contra a mulher. O principal objetivo do programa é promover a reflexão e diminuir a recorrência dos homens encaminhados em novos fatos de violência contra a mulher. Deste modo, o que se objetiva é o rompimento do ciclo da violência e a construção de uma alternativa para romper o modelo estrutural que associou o exercício da masculinidade a atos de violência.

A expansão das atividades do DIALOGAR também passou a integrar o rol das iniciativas estratégicas da PCMG em 2022 e visa ampliação de suas atividades para as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do interior de Minas Gerais e ainda se encontra em fase de implantação.

O público-alvo do programa são homens encaminhados por determinação judicial, como uma das medidas protetivas a serem cumpridas, como imposição de pena ou condição da suspensão da pena. São homens residentes em Belo Horizonte, maiores de 18 anos e que não tenham cometido crimes de lesão corporal moderada/grave, de natureza sexual e/ou feminicídio (consumado ou tentado), bem como aqueles envolvidos em casos vinculados a Lei n. 11.340/2006. O programa também não atende homens com adoecimento mental ou dependência química, uma vez que nestas situações, as condições de saúde em geral se sobrepõem às criminais, podendo afetar, ou agravar a conduta criminosa, além de interferir na inserção do homem ao grupo.

No mais, os grupos são fechados (as mesmas pessoas que iniciam são as que terminam o grupo) e são oferecidos 12 (doze) encontros, com duração de duas horas semanais. Esses encontros são realizados nos moldes da justiça restaurativa, em que dois facilitadores, um do sexo feminino e outro do sexo masculino, introduzem a temática do encontro. A presença é obrigatória em 11 (onze) encontros, os homens autores de violência de gênero - HAV têm direito a uma falta, desde que devidamente justificada e documentada. Em caso de comparecimento aos 11 (onze) encontros, a presença no 12º encontro é opcional.

O primeiro encontro trata-se da inscrição do homem, sendo feito um atendimento individualizado e a equipe técnica averigua questões sobre a

indicação ou contraindicação da participação do encaminhado. Os temas escolhidos têm como base a questão de gênero, os Direitos Humanos e a violência familiar, entre outros, e são trazidos sob a ótica do homem, como, por exemplo, no primeiro encontro, que tem como o tema o “homem agressor de Maria da Penha”, seu ex-marido Marco Antônio Heredia Viveiros.

O programa é dividido em eixos e a temática é introduzida através de um “check-in”, onde são iniciados com disparadores de conversas para a reflexão do tema e, ao final, é feito um “check-out” com perguntas introduzidas pelos facilitadores, visando apurar a compreensão dos temas pelos participantes.

Abaixo segue a matriz dos encontros:

Tabela 3 - Matriz dos Encontros
Matriz dos Encontros

Matriz dos Encontros	
Pré-Encontro (inscrição)	
Eixo 1 – Lei Maria da Penha	
Encontro 01	Tema: Quem foi/é Marco Antônio Heredia Viveiros? Como ele se relaciona à Lei Maria da Penha?
Encontro 02	Tema: O que diz a Lei Maria da Penha? Compreender a abrangência da LMP e os direitos nela garantidos.
Eixo 2 – Gênero e violência	
Encontro 03	Tema: Desigualdade de gênero.
Encontro 04	Tema: Violência contra as mulheres.
Eixo 3 – Machismo	
Encontro 05	Tema: O que é machismo?
Encontro 06	Tema: Como o machismo afeta aos homens?
Eixo 4 – Masculinidades	
Encontro 07	Tema: O homem precisa ser forte o tempo todo?
Encontro 08	Tema: Aspectos emocionais e saúde do homem.
Eixo 5 – Convivência, comunicação e habilidades relacionalis	
Encontro 09	Tema: Convivência empática.
Encontro 10	Tema: Resolução de conflitos.
Encontro 11	Tema: Reflexões finais.

Encontro 12	Tema: Encaminhamentos. Em regra, encontro não obrigatório. Contudo, torna-se obrigatório para os participantes que apresentaram uma falta justificada e documentada.
-------------	--

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

4.1. Apresentação do perfil sociocultural dos homens atendidos pelo Programa Dialogar

A PCMG, através dos facilitadores do programa e de buscas realizadas no sistema de Registro de Eventos de Defesa Social – REDS, realizou um levantamento do perfil sociocultural dos homens que participaram do programa no período de 2017 a 2021. Apesar do programa ter iniciado em 2011, somente a partir de 2017 os dados passaram a ser lançados de forma sistematizada. Para a PCMG conhecer o perfil sociocultural de uma população faz-se importante no contexto das políticas públicas justamente para que as ações empreendidas sejam adequadas às necessidades e demandas dos beneficiários, principalmente em um contexto de diversidade, como o brasileiro. Os dados são sistematizados de ano em ano e por tal motivo ainda não se tem os dados de 2022, mesmo porque foi o ano em que ocorreu a reestruturação do Programa.

Conforme dados compilados no período compreendido entre os anos 2017 e 2021, participaram de pelo menos uma oficina do Programa DIALOGAR 573 homens, todos eles encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belo Horizonte. Desses, 508 concluíram o processo, e 65 não chegaram ao final por diversos motivos: falta sem justificativa, revogação da medida de participação no programa pelo juiz; dispensa por não ter condição financeira para comparecer aos encontros; extinção e arquivamento do processo, prisão e locomoção inviabilizada por motivo de acidente, dentre outras. Abaixo seguem as tabelas com os dados gerais:

Tabela 4 - Conclusão das Oficinas, 2017 a 2021

	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL (%)
Sim	120	150	127	47	64	508 (%)
Não	15	23	12	8	7	65 (%)
Total	135	173	139	55	71	773 (%)

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

Em seguida, seguem os dados compilados conforme o perfil sociocultural dos homens atendidos.

Tabela 5 - Faixa Etária, 2017 a 2021

FAIXA ETÁRIA	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
15 a 19	1	1	3	0	0	5
20 a 24	19	7	11	6	4	47
25 a 29	10	31	12	7	7	67
30 a 34	16	23	26	6	8	79
35 a 39	25	27	22	8	16	98
40 a 44	19	25	21	7	14	86
45 a 49	12	23	18	6	8	67
50 a 54	12	18	14	3	5	53
55 a 59	10	9	8	5	6	38
60 a 64	4	4	2	2	1	13
65 a 69	5	3	1	4	1	14
70 a 74	1	2	1	1	1	6
75 a 79	1	0	0	0	0	1

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

Observa-se que prevalece a faixa compreendida entre 30 e 44 anos.

Tabela 6 - Escolaridade, 2017 a 2021

ESCOLARIDADE	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Analfabeto	2	2	1	1	1	7
Fundamental	17	17	15	5	4	58
Fundamental Incompleto	30	45	44	15	22	156
Médio	39	50	32	15	23	159
Médio Incompleto	19	26	29	8	7	89
Superior	13	12	5	3	7	40
Superior Incompleto	15	15	9	4	5	47
Pós-Graduação	1	6	4	4	2	17

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

Pode-se observar através da tabela 06 que há a prevalência de homens que não completaram o ensino fundamental e que cursaram até o nível médio.

Tabela 7 - Cor da pele

COR DA PELE	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Branca	39	49	36	14	17	155
Preta	19	39	25	14	18	115
Parda	76	85	78	27	36	302
Outra	1	0	0	0	0	1

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

Conforme os dados compilados pela PCMG (2022) sobre a cor da pele dos participantes, apontam a prevalência de homens negros (pretos e pardos) e apenas um participante se declarou albino, o qual foi categorizado em “outra”.

Tabela 8 - Religião, 2017 a 2021

RELIGIÃO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Católica	47	69	46	24	29	215
Evangélica	48	57	61	18	27	211
Espírita	4	4	3	0	1	12
Não tem religião	18	23	6	0	0	47
Não sabe	0	1	0	0	0	1
Outras	18	19	23	13	14	87

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

Sobre a religião, trata-se de um perfil diverso, onde os participantes se declararam na maioria como católica e evangélica, porém no campo outras os participantes se autodeclararam: (01) Adventista, (72) Cristã, (02) Judaica, (02) Presbiteriana, (02) Protestante, (04) Testemunha de Jeová e (01) Umbanda. Nessa opção “outra” também foi agregado “ateu” correspondente a 02 respostas.

Tabela 9 - Vínculo com a ofendida, 2017 a 2021

VÍNCULO COM A OFENDIDA	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Amante/ Companheira/ Esposa/ Namorada/ Noiva	45	51	33	12	14	155
Ex-Amante/ Companheira/ Esposa/ Namorada/ Noiva	78	96	81	36	48	339
Mãe/ Madrasta	7	4	6	1	1	19
Filha/ Enteada	2	6	3	1	2	14
Irmã	2	7	8	3	4	24
Outras	1	9	8	2	2	22

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

Percebe-se que há a prevalência dos vínculos de conjugalidade, sejam eles atuais ou findados, e como outras foram categorizadas temos as relações: (02) avó, (01) cuidadora do irmão, (02) cunhada, (01) neto, (01) nora, (03) prima, (05) sobrinha, (01) sogra e (06) tia.

Tabela 10 - Tipo de violência praticada, 2017 a 2021

TIPO DE VIOLÊNCIA	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Psicológica	42	59	44	13	22	180
Moral	26	31	17	6	10	90
Física	62	67	72	33	38	272
Sexual	1	14	2	0	0	17
Patrimonial	4	2	4	3	1	14

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

Em relação ao tipo de violência praticada, pode se observar que prevalece a violência física e posteriormente a violência psicológica. Entretanto, o documento faz uma observação em relação a esses dados, pois as informações foram repassadas pelo participante ao facilitador, o que pode não refletir a realidade do crime praticado, bem como poderá ter sido praticado mais de uma violência contra a vítima, tendo os facilitadores considerado o fato mais grave.

4.2. Avaliação da eficácia do Programa Dialogar

O processo avaliativo das políticas públicas é de suma importância para comprovar e avaliar a efetividade dessas políticas, Cohen e Franco (1999, p. 279) destacaram essa importância:

A avaliação de projetos sociais tem um papel central nesse processo de racionalização e é um elemento básico do planejamento. Não é possível que estes sejam eficazes e eficientes se não forem avaliados os resultados de sua aplicação. Por isso, dispor de avaliações ex-post de projetos em curso ou já realizados é fundamental para melhorar o modelo. Deste modo, a avaliação ex-ante permite escolher a melhor opção dos programas e projetos nos quais se concretizam as políticas. Entretanto, na América Latina, a avaliação dos programas sociais não é frequente, para não dizer excepcional e, em geral, os atores envolvidos são refratários a avaliar o que realizaram.

Ainda de acordo com Cohen e Franco (1999), a análise da eficácia de um projeto é feita com base nos seus objetivos. Para o Dialogar o objetivo é evitar a recorrência criminal do HAV, visando assim contribuir para a diminuição dos crimes de violência doméstica e familiar na cidade de Belo Horizonte. O Dialogar trabalha com o termo recorrência e não reincidência, o qual é mais abrangente, pois as pesquisas são realizadas semanalmente no Armazém SIDS/REDS durante as reuniões dos grupos e, posteriormente ao seu término, essas pesquisas são feitas no período de um ano.

O Armazém SIDS/REDS retrata todos os boletins de ocorrência registrados no estado de Minas Gerais e é uma forma mais fidedigna de se levantar os dados. Conforme a Analista da PCMG, Camila Almeida Lopes, após a reestruturação, as

estatísticas estão sendo revistas para apurar a eficácia do Programa e por tal motivo foram apresentados apenas os dados de 2019, 2020 e 2021.

Segundo dados coletados pela coordenação do Programa DIALOGAR, em 2019, 139 HAVs foram encaminhados para grupos reflexivos, dos quais 14 não concluíram o programa.

Tabela 11 – Recorrência dos participantes do ano de 2019.

RECORRÊNCIA		QUANT.	PORCENTAGEM
Não Concluíram 14	SIM	6	42% de recorrência entre os homens que não concluíram
	NÃO	8	
Concluíram 125	SIM	20	16% de recorrência entre os homens que concluíram
	NÃO	105	

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

Em 2020, 72 HAVs foram encaminhados, dos quais 24 não concluíram programa.

Tabela 12 – Recorrência dos participantes do ano de 2020.

RECORRÊNCIA		QUANT.	PORCENTAGEM
Não Concluíram 24	SIM	8	33,3% de recorrência entre os homens que não concluíram
	NÃO	16	
Concluíram 48	SIM	9	18,75% de recorrência entre os homens que concluíram
	NÃO	39	

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

Em 2021, 70 HAVs foram encaminhados, dos quais 7 não concluíram o programa.

Tabela 13 – Recorrência dos participantes do ano de 2021

RECORRÊNCIA		QUANT.	PORCENTAGEM
Não Concluíram 7	SIM	2	28% de recorrência entre os homens que não concluíram
	NÃO	5	
Concluíram 63	SIM	15	23% de recorrência entre os homens que concluíram
	NÃO	48	

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados do Programa Dialogar (2025).

Pode-se observar que o maior número de recorrências acontece nos casos em que não houve a conclusão do programa.

A avaliação de projetos sociais é um campo ainda não explorado, o que pode ser ocasionado por falta de gestores públicos ou carência normativa para orientação. O documento realizado pelo CNJ – Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações (2021, p. 179), que tratou do mapeamento, análise e recomendações para os grupos reflexivos, retratou essa dificuldade.

Outra questão a ser salientada é que cada grupo faz aferição da sua efetividade de modos e objetivos diversos, conforme descreve o mapeamento do CNJ (2021, p. 177):

171 das 312 iniciativas baseiam sua aferição de efetividade no fato de haver ou não repetição de violência contra a mulher detectada por outro meio (como nova medida protetiva decretada, descumprimento da medida, informação sobre nova violência a partir de outro parceiro da rede etc.); com 132 respostas. Outra forma, de aferição de efetividade foi a ocorrência de reincidência formal (ou seja, se o sujeito é condenado por nova sentença com trânsito em julgado por fato análogo); 70 dos 312 GHAV utilizam a aplicação de um formulário ao final de todo o conjunto de encontros como forma de verificar a eficiência da iniciativa; 45 delas se valem de entrevistas subsequentes (follow-up) com os homens que participaram do grupo; 34 iniciativas utilizam informações de outros órgãos dos serviços do município, como CAPS, CREAS, Conselhos da Comunidade, etc.; 31 aplicam um formulário semelhante antes e depois da realização de todo o conjunto de sessões para medir de maneira específica mudanças de comportamentos e ideias; 28 partem de entrevistas com pessoas do convívio do autor; 6 indicaram não haver índice para aferição da efetividade, enquanto 30 delas não responderam à questão.

A coordenação do Programa DIALOGAR realizou uma pesquisa quantitativa em que pode ser observado que as maiores recorrências dos HAVs são aquelas que não concluíram o programa, nos anos de 2019, 2020 e 2021. Destaca-se que essa pesquisa foi realizada durante a pandemia de COVID-19, que dificultou a realização dos grupos, ou seja, não há uma pesquisa precisa e exata para mensurar a efetividade do projeto e nem mesmo pode-se fazer a comparação com outro grupo, pois há objetivos diferentes, além de outros fatos que dificultaria a análise dos dados.

A Resolução n. 02, de 28 de maio de 2020, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, recomenda a disseminação pelas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal de práticas de grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando coibir, prevenir e reduzir a violência de gênero. Existem muitos avanços a serem realizados para a diminuição da violência de gênero, considerando as masculinidades. É preciso um novo olhar para os grupos

reflexivos para os homens e um estudo pormenorizado do perfil desse “agressor”, possibilitando assim uma reflexão frente a sociedade, objetivando políticas voltadas para a diminuição desses crimes que afetam nossa comunidade de diversas maneiras e não somente na esfera criminal.

Ainda que se tenha poucos dados sobre os resultados dos grupos reflexivos no Brasil, a metodologia adequada ainda está sendo aos poucos adaptada, à medida que se vai estudando os casos, bem como sobre a história da violência. Mas pode-se considerar como um fator positivo, por exemplo, a aceitação de homens para participar de grupos reflexivos. Deve-se também observar, dentro de um contexto geral, que a sociedade brasileira é patriarcal-racista-capitalista, fazendo-se necessário ampliar a análise para além das questões individuais, compreendendo o sexismo, o machismo e o heterossexismo como formas de expressão dos antagonismos que envolvem a constituição patriarcal das relações de gênero, raça e classe (Scott, 2018).

5. EFICÁCIA DOS GRUPOS REFLEXIVOS COMO ALTERNATIVAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Atualmente, no Brasil, existem pelo menos 186 grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica em diversas cidades do país. Estes grupos têm por objetivo diminuir a reincidência/e ou recorrência de casos de violência e feminicídio. A Lei Maria da Penha prevê estes grupos como medida protetiva desde 2020, o que revela ser um tempo relativamente pequeno para uma obtenção de dados e relevância das ações, entretanto, já é possível observar a eficácia dos grupos e a importância da sua permanência.

Para falarmos em eficácia é necessário também destacar as dificuldades encontradas para obtenção de dados quanto a não recorrência dos homens acompanhados. Uma das principais deficiências identificadas é a avaliação dos grupos reflexivos, uma vez que existem diversos métodos espalhados pelo país e muitos programas dão pouca atenção a esta fase. Podemos destacar também a exigência quanto ao sigilo das informações prestadas nas avaliações e a possibilidade de que elas sejam repassadas ao Poder Judiciário (que, normalmente, coordena os serviços), o que pode acarretar avaliações fundamentadas apenas na frequência dos homens ao curso.

De acordo com o mapeamento realizado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina no ano de 2021, estas dificuldades podem contribuir de maneira reversa no

planejamento das avaliações. Diante destas dificuldades de avaliação e de outras deficiências nos programas, os estudos sobre a eficácia dos grupos reflexivos para homens agressores, de certa forma, parecem inconclusivos, fazendo-se necessário até mesmo avaliar dados internacionais a exemplo de países como Estados Unidos e Reino Unido para confirmar a necessidade da continuidade e ampliação dos grupos, porém, o acompanhamento e avaliação das ações é um aspecto ainda a ser aprimorado nacional e internacionalmente. É indispensável que sejam realizados estudos acadêmicos para produção de avaliações que contemplem a realidade local, regional e nacional.

Com a ausência de avaliações que tragam dados mais contundentes relacionados a eficácia dos grupos reflexivos, corre-se o risco de uma avaliação negativa em face da realização dos programas. Todavia, isso não deve ser motivo para a não implementação de políticas públicas como estas, tendo em vista que a utilização de intervenção junto aos homens agressores vem crescendo no país, demonstrando a importância da adoção de alternativas que objetivam a prevenção da violência de gênero.

O que pode ser dito é que os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica contribuem para o enfrentamento das expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher através do atendimento dos autores desse tipo de crime, estimulando o rompimento do ciclo de violência, bem como trabalhando a responsabilização dos autores frente à violência perpetrada, propondo discussões acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e trazendo reflexões para a resolução de conflitos, contribuindo para equidade de gênero. Nesse contexto, cabe salientar a indigência de estudos mais sólidos e abrangentes sobre o tema, para que as avaliações e conclusões reforcem a efetividade dos grupos reflexivos para homens objetivando a não recorrência destes em práticas violentas contra mulheres.

Diante do exposto, pode-se considerar diversas formas de abordagem e diferentes formatos de intervenção com base em grupos reflexivos. De acordo com Veloso e Natividade (2013), a maneira como é feita a abordagem nessa forma de atendimento define a configuração de como se viabilizará a transformação de comportamentos violentos. Já Antezana (2012) vai mais além, destacando que, conforme a perspectiva epistemológica adotada, será definida a abordagem teórico-prática utilizada na intervenção. Desta forma, debater as hipóteses, as teorias

dos programas de intervenção com homens, possibilita melhorias das intervenções e dos potenciais que levam à transformação.

6. CONCLUSÃO

Com o advento da Lei n. 13.984/2020, os Grupos Reflexivos de Homens são inseridos no rol das medidas protetivas de urgência e, nesse sentido, é importantíssimo a criação desses espaços no enfrentamento da violência, pois eles possuem um papel transformador na percepção e nos comportamentos dos agressores, contribuindo para redução de novos casos de violência.

De modo geral, os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica promovem e estimulam nos encontros grupais novos conhecimentos, paradigmas e comportamentos pautados em um diálogo não violento, estimulando o rompimento do ciclo de violência, bem como trabalhando a responsabilização dos autores. Propõem discussões acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e trazem reflexões para a resolução de conflitos, contribuindo para equidade de gênero.

O Grupo Reflexivo de Homens por uma Atitude de Paz, por seus bons resultados, foi o ponto de partida para a criação da Lei n. 13.984/2020, a qual alterou o artigo 22 da Lei Maria da Penha, a fim de estabelecer como medida protetiva de urgência a frequência do agressor a centros de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial, reforçando a hipótese levantada de que esses espaços são fundamentais na transformação do comportamento dos agressores, contribuindo para a redução e prevenção de novos casos de violência.

Desta forma, este trabalho alcançou seu objetivo, identificou o panorama dos grupos reflexivos para homens no Brasil, dando destaque ao programa DIALOGAR da PCMG, e suas contribuições para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

As discussões acerca dos grupos reflexivos de homens autores de violência levam a conclusão de que, apesar de metodologias diferentes e objetivos diversos, esses grupos de caráter educativo, reflexivo e preventivo vêm desempenhando um papel fundamental na redução da violência de gênero.

Diante de tais contemplações, pressupõe-se que políticas públicas de reeducação nos grupos reflexivos para homens possam ser implantadas em todo o território nacional para diminuir índices de violência contra a mulher, bem como o

fato de que estes processos possam colaborar para que haja uma equidade social, que implique em um fator relevantemente positivo nos casos de violência.

Esses grupos se propõem a lançar um novo olhar sobre os homens autores de violência doméstica, que serão levados a transformar valores e crenças que os levam às justificativas dos atos e à negação dos comportamentos abusivos e das violências que cometeram, bem como a ampliação de visão de mundo no que tange à violência de gênero, masculinidades e direitos, e isso não só para o relacionamento presente, mas para os futuros também, o que faz sentido como política pública de prevenção à violência doméstica contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

BEIRAS, Adriano et al. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: Mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: CEJUR, 2021. [mapeamento-1.pdf \(tisc.jus.br\)](https://mapeamento-1.pdf.tisc.jus.br). Acesso em: 18 abr. 2024.

BERLAMINO, Victor; LEITE, Jader Ferreira. Produção de sentidos em um grupo reflexivo para homens autores de violência. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32218781>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020**. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 abr. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

G1 PR. **Brasil tem pelo menos 186 grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica com participação do MP**. Curitiba, 4 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/07/04/brasil-tem-pelo-menos-159-grupos-reflexivos-para-homens-autores-de-violencia-domestica-com-participacao-do-mp-veja-lista.ghtml>. Acesso em: 20 ago. 2024.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Avaliação de Projetos Sociais**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

CMVDFTJRS. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul . **Grupos Reflexivos de Gênero.** [S. I.], 2023. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/>. Acesso em: 18 abr. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

PORTO, Roseane Teresinha Carvalho. A implementação das práticas restaurativas enquanto política pública de prevenção para os homens autores de violência de gênero no Brasil. **Derecho y Cambio Social**, Brasil, n. 45, 2016.

SCHLITTLER, Maria Carolina. **Programa de Instrução Lei Maria da Penha** – Grupo Reflexivo Terapêutico para Homens. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça. Brasília: Casoteca FBSP/2018, 2018. p. 48-52.

SCOTT, Juliano. **Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra a mulher**: limites e potencialidades. 2018. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/26621/1/Gruposreflexivoshomens_Scott_2018.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Grupo Reflexivo com autores de violência doméstica**. [S. I.], 2023. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/boas-praticas/capital-i-jvdfm/grupo-reflexivo-homens>. Acesso em: 18 abr. 2024.

VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. **A Masculinidade no Banco dos Réus**: Um Estudo Sobre Gênero, Sistema De Justiça Penal E Aplicação Da Lei Maria Da Penha. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. Disponível em: https://node1.123dok.com/dt05pdf/123dok_br/original/2021/01_22/ghciqx1611299374.pdf?X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=7PKKQ3DUV8RG19BL%2F20231013%2Fdc%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20231013T212017Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Expires=600&X-Amz-Signature=65b4898d2eca41e77e2f43eb681d6e0fc82aa4f67204665121947cfa2ee4a8d2. Acesso em: 13 out. 2024.

VERAS, Érica Verícia Canuto De Oliveira. **Boas Práticas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. In: WEBINAR INTERNACIONAL PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, 2023. Anais... [S. I.: s. n.], 2023. 1 vídeo (aprox. 1 h). Disponível em: https://www.youtube.com/live/5bz_91STMcl?si=TALD94-0VV338ZPh. Acesso em: 18 mar. 2024.